



REGULAMENTO ELEITORAL

DOS

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA

PREÂMBULO

A Escola Secundária Jaime Moniz é uma instituição educativa que prima pelos valores democráticos e zela pelo cumprimento da lei. Neste sentido, a constituição democrática dos órgãos de administração e gestão da Escola implica a consulta de toda a sua comunidade educativa, para a escolha dos membros que constituem os seus órgãos, dando cumprimento à lei em vigor.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1.º

Comissão Eleitoral

O Conselho Executivo designa uma Comissão Eleitoral composta por dois docentes, tendo em atenção o perfil e antiguidade na escola, com a tarefa de coordenar todos os processos eleitorais para os órgãos de administração e gestão da escola.

Artigo 2.º

Funções da Comissão Eleitoral

1. Incumbe à Comissão Eleitoral apreciar as candidaturas, no que concerne, em particular, à capacidade eleitoral passiva, dos membros efetivos e suplentes, nos termos do regime de administração e gestão, comunicando a sua regularidade aos mandatários respetivos, devendo ficar sempre salvaguardado o cumprimento das 48 horas entre a afixação das listas e a realização do ato eleitoral.

2.Participar na organização de todo o processo eleitoral, bem como nas ações de sensibilização, destinadas a toda a comunidade educativa, promovidas pelo Presidente do Conselho da Comunidade Educativa e pelo Presidente do Conselho Executivo, com vista a providenciar o completo esclarecimento sobre regime de administração e gestão e assegurar ao máximo uma efetiva taxa de participação no ato eleitoral.

Artigo 3.º

Dupla capacidade eleitoral

1.Quem goze de dupla capacidade eleitoral ativa deve optar por um dos corpos eleitorais, devendo essa opção ter em atenção que nos casos em que a referida capacidade eleitoral decorra de cargo ou mandato em que tenha sido investido, ou eleito, deve ser esta a prioridade.

2.A referida opção, quando ocorra, deve ser comunicada à Comissão Eleitoral impreterivelmente até ao fim do prazo para a apresentação das candidaturas, sob pena de prevalecer, no caso de ausência atempada de comunicação, a situação em que se encontra em funções há mais tempo.

3.As situações referidas nos números anteriores devem ser averbadas nos cadernos eleitorais respetivos, e informados os Presidentes do Conselho da Comunidade Educativa e Conselho Executivo, consoante o caso, bem como comunicados aos mandatários das listas.

4.Os docentes autorizados a acumular numa outra escola da rede pública, apenas podem votar na escola a cujo quadro pertencem ou estejam vinculados.

5.Os docentes que desenvolvam o seu horário em mais de uma escola, poderão votar apenas naquela escola onde exerçam a sua atividade com maior número de horas.

6.Na eventualidade do número de horas ser igual em duas escolas, o docente deverá efetuar a sua opção e o Conselho Executivo da escola deverá comunicar essa manifestação de vontade à outra escola para efeitos de organização do caderno eleitoral.

Artigo 4.º

Tipo de sufrágio e duração

- 1.As eleições serão realizadas por voto presencial, direto e secreto.
- 2.As urnas mantêm-se abertas durante oito horas consecutivas, exceto se antes do cumprimento desse prazo já tenham votado todos os eleitores.
- 3.A abertura das urnas será efetuada perante a respetiva mesa e mandatários das listas, lavrando-se uma ata que será assinada pelos presentes.

Artigo 5.º

Campanha eleitoral

- 1.A campanha eleitoral deve reger-se por normas de civismo, sendo proibida a utilização de palavras ou atos menos próprios, sob pena dos intervenientes ficarem sujeitos às sanções disciplinares estipuladas na lei.
- 2.A campanha eleitoral pode assumir a forma de cartaz, panfleto, carta ao eleitorado, sessão de esclarecimento ou recurso aos meios digitais.
- 3.O material que se pretende afixar deve ser rubricado pelo Presidente do Conselho Executivo.
- 4.A distribuição de panfletos pode ser feita pessoalmente ou por correio, sem prejuízo das atividades letivas.
- 5.As sessões de esclarecimento devem ser realizadas na escola em sessão organizada para o efeito.
- 6.Quando forem necessários espaços ou outras condições adequadas, devem ser estes solicitados, por escrito, ao Conselho Executivo, com antecedência de um dia útil.
- 7.Qualquer omissão deve ser solucionada pelo Conselho Executivo.

CAPÍTULO II
COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 6.º

Processo eleitoral

1.O processo eleitoral é desencadeado pelo Presidente do Conselho da Comunidade Educativa, que deverá promover a afixação das convocatórias para a eleição do respetivo órgão, as quais deverão ter lugar no prazo mínimo de cinco dias úteis a partir da data de afixação das mesmas.

2.A entrega das candidaturas ao Presidente do Conselho da Comunidade Educativa só pode ser feita até 48 horas antes do início do ato eleitoral.

Artigo 7.º

Convocatórias

Nas convocatórias, elaboradas pelo Presidente do Conselho da Comunidade Educativa, deve constar:

- a) A data de abertura do processo eleitoral;
- b) A data, duração e local do ato eleitoral;
- c) O prazo para a apresentação das listas candidatas.

Artigo 8.º

Capacidade eleitoral passiva

1.Os representantes do pessoal docente e não docente são eleitos de entre o grupo de pessoal respetivo do quadro ou mapa da escola.

2.São elegíveis, de entre o pessoal docente, os professores do quadro ou mapa da escola que se encontrem em exercício efetivo de funções e não se encontrem impedidos pelo determinado no artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional 21/2006/M, de 21 de junho.

3. São elegíveis, de entre o pessoal não docente, aqueles que pertencem ao quadro, que se encontrem em exercício efetivo de funções e não se encontrem impedidos pelo determinado no artigo 58.º do diploma aludido no número anterior.

4. Os docentes e os trabalhadores não docentes que se encontrem em situação de parentalidade, doença ou acidente de trabalho podem ser eleitos.

Artigo 9.º

Organização das candidaturas

1. Os representantes do pessoal docente e não docente no Conselho da Comunidade Educativa candidatam-se à eleição, constituídos em listas separadas, nos termos do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho.

2. Caso não surjam listas à eleição para o Conselho da Comunidade Educativa, os representantes do pessoal docente e não docente são designados pelos corpos representativos do pessoal dos quadros ou mapas da escola ou, na sua ausência, de entre o pessoal em exercício efetivo de funções.

3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são designados pelas respetivas organizações representativas ou, na falta das mesmas, mediante realização de assembleia eleitoral constituída pelos representantes efetivos de cada turma.

Artigo 10.º

Listas

1. A lista dos representantes do pessoal docente deve conter:

- a) a identificação completa de nove candidatos efetivos e nove candidatos suplentes;
- b) as assinaturas dos candidatos manifestando a sua concordância;
- c) a identificação e assinatura do respetivo mandatário;
- d) o impresso próprio a fornecer pelo Conselho da Comunidade Educativa, com os nomes ordenados de acordo com a prioridade para seleção, decorrente dos resultados da eleição.

2. A lista dos representantes do pessoal não docente deve conter:

- a) a identificação completa de dois candidatos efetivos e dois candidatos suplentes;
- c) a assinatura dos candidatos manifestando a sua concordância;
- d) a identificação e assinatura do respetivo mandatário;
- b) a apresentação em impresso próprio a fornecer pelo Presidente do Conselho da Comunidade Educativa, com os nomes ordenados de acordo com a prioridade para seleção, decorrente dos resultados da eleição.

Artigo 11.º

Receção das listas

As listas são entregues até 48 horas antes do início do ato eleitoral ao Presidente do Conselho da Comunidade Educativa, que após verificação da sua conformidade pela Comissão Eleitoral de acordo com o artigo 2.º, número 1 deste regulamento, as identifica com uma letra, segundo a sequência do alfabeto, rubrica e manda afixar.

Artigo 12.º

Prazos e afixação das listas

1. O período entre a afixação da convocatória para a eleição e o ato eleitoral é de, no mínimo, cinco dias úteis, assim distribuídos:

- a) três dias para a apresentação de listas, incluindo o dia da afixação da convocatória;
- b) após a homologação da lista, começa a campanha eleitoral;

2. As listas devem ser afixadas em locais visíveis, como:

- a) no átrio do Edifício principal da escola e na sala de professores do Anexo, no caso das listas dos representantes do pessoal docente;
- b) no átrio da escola e na sala do pessoal não docente, no Anexo, no caso das listas dos representantes do pessoal não docente.

Artigo 13.º

Capacidade eleitoral ativa e cadernos eleitorais

1.O Conselho da Comunidade Educativa disponibiliza os cadernos eleitorais separados para o pessoal docente e não docente, onde constam, devidamente identificados, todos os titulares com capacidade eleitoral ativa, incluindo aqueles que se encontrem em situação de parentalidade, doença ou acidentes de trabalho.

2.Os cadernos eleitorais servem de base ao escrutínio e neles são descarregados todos os votos dos eleitores que exercem o seu direito de voto.

Artigo 14.º

Constituição das mesas de voto

1.Por iniciativa do Presidente do Conselho da Comunidade Educativa e da Comissão Eleitoral deverão ser constituídas duas mesas, uma para o pessoal docente e outra para o pessoal não docente, salvo se o número de eleitores não justificar a existência de duas mesas, devendo as eleições ter lugar no mesmo dia.

2.Cada mesa é constituída por um presidente, dois secretários e dois suplentes, designados individualmente pelo Presidente do Conselho da Comunidade Educativa de entre todos os elementos dos grupos de pessoal a que respeita e em funções na escola.

4.Os elementos constituintes das mesas eleitorais não devem ser candidatos à eleição do Conselho da Comunidade Educativa.

5. Compete à mesa, no exercício das suas funções, zelar pelo bom funcionamento do ato eleitoral.

Artigo 15.º

Acompanhamento do ato eleitoral

Cada lista pode indicar até dois elementos para presenciar o ato eleitoral.

Artigo 16.º

Conversão de votos em mandatos

A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método da representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 17.º

Atas

Do escrutínio são lavradas as atas do pessoal docente, do pessoal não docente e a ata da Comissão Eleitoral, assinadas, respetivamente, pelos membros da mesa, pelos mandatários e pelos elementos da Comissão Eleitoral.

Artigo 18.º

Resultado das eleições

Os resultados das eleições são afixados imediatamente.

Artigo 19.º

Homologação

O Conselho da Comunidade Educativa cessante, após confirmação da regularidade do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral, procede à homologação dos respetivos resultados e à tomada de posse dos membros eleitos do novo Conselho da Comunidade Educativa.

CAPÍTULO III
CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 20.º

Processo eleitoral

O processo eleitoral é desencadeado pelo Presidente do Conselho Executivo e inicia-se com a afixação das convocatórias para a eleição do respetivo órgão, a qual deverá ter lugar no prazo mínimo de cinco dias úteis contados a partir da data de afixação das mesmas.

Artigo 21.º

Convocatórias e prazos

1. Na convocatória deve constar:

- a) a data de abertura do processo eleitoral;
- b) a data, duração e local do ato eleitoral;
- c) o prazo para a apresentação das listas candidatas.

2. O período entre a afixação da convocatória para a eleição e o ato eleitoral é de, no mínimo, cinco dias úteis, assim distribuídos:

- a) três dias para apresentação de listas, incluindo o dia da afixação da convocatória;
- b) o período de campanha eleitoral começa imediatamente a seguir à homologação da Lista pelo Conselho Executivo.

Artigo 22.º

Capacidade Eleitoral Ativa

1. Os membros do Conselho Executivo são eleitos em assembleia eleitoral, a constituir para o efeito, integrada pela totalidade do pessoal docente e não docente em exercício efetivo de funções na escola, incluindo aqueles que se encontram em situações de

parentalidade, doença ou acidente de trabalho, por representantes dos alunos e por representantes dos pais e encarregados de educação.

2.Os candidatos constituem-se em lista e apresentam um programa de ação.

Artigo 23.º

Capacidade eleitoral passiva

1.Os candidatos a Presidente do Conselho Executivo são, obrigatoriamente, docentes dos quadros de nomeação definitiva da escola com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos dos números 4 e 7 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho.

2.Os candidatos a vice-presidentes devem ser docentes dos quadros da escola com, pelo menos, três anos de serviço e, preferencialmente, qualificados para o exercício de outras funções educativas, nos termos do número 5 do artigo 17.º do diploma referido no número anterior.

3.O pessoal docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a repreensão escrita não pode ser eleito para o Conselho Executivo nos prazos constantes do artigo 58.º do regime de administração e gestão.

Artigo 24.º

Listas

1.As listas candidatas ao Conselho Executivo devem conter:

- a) a identificação dos candidatos a Presidente e dos quatro Vice-Presidentes de cada lista com as respetivas assinaturas, em impresso próprio a fornecer pelo Conselho Executivo;
- b) a identificação e assinatura dos respetivos mandatários.

2.As listas são afixadas no átrio da Escola, na sala de professores do Anexo, na sala do pessoal não docente, no placar dos funcionários e no bar dos alunos.

Artigo 25.º

Receção das listas

As candidaturas, listas e respetivos programas de ação são entregues ao Presidente do Conselho Executivo, até 48 horas antes do ato eleitoral, que após verificação da sua conformidade pela Comissão Eleitoral, de acordo com o artigo 2.º, número 1 deste regulamento, as identifica com uma letra, segundo a sequência do alfabeto, rubrica e manda afixar.

Artigo 26.º

Mesa eleitoral

- 1.A mesa de voto é constituída por um presidente, dois secretários e dois suplentes, designados pelo Presidente do Conselho Executivo.
- 2.Os elementos constituintes da mesa eleitoral não devem ser candidatos à eleição do Conselho Executivo.
- 3.Compete à mesa zelar pelo bom funcionamento do ato eleitoral.

Artigo 27.º

Capacidade eleitoral ativa

São eleitores:

- a) todo o pessoal docente e não docente em exercício efetivo de funções na escola, incluindo aqueles que se encontram em situação de parentalidade, doença ou acidente de trabalho;
- b) os alunos delegados de turma;
- c) os encarregados de educação eleitos para o efeito, em assembleia expressamente convocada pelo Conselho Executivo, sendo eleitos dois eleitores por cada ano de escolaridade.

Artigo 28.º

Cadernos eleitorais

1.O Conselho Executivo disponibiliza os cadernos eleitorais separados para o pessoal docente e não docente, para os representantes dos alunos e para os representantes dos pais e encarregados de educação onde constam, devidamente identificados, todos os titulares com capacidade eleitoral ativa.

2.Os cadernos eleitorais servem de base ao escrutínio e neles são descarregados todos os votos dos eleitores que exercem o seu direito de voto.

Artigo 29.º

Acompanhamento do ato eleitoral

Cada lista pode indicar até dois elementos para presenciar o ato eleitoral.

Artigo 30.º

Lista vencedora

1.Considera-se eleita a lista que obtenha a maioria absoluta dos votos entrados na urna, os quais devem representar, pelo menos, 60% do número total de eleitores.

2.Quando nenhuma lista sair vencedora, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis, entre as duas listas mais votadas, sendo então considerada eleita a lista que obtenha o maior número de votos entrados na urna.

3.No caso de não ser possível distinguir as listas mais votadas, em virtude de situação de empate, no segundo escrutínio concorrerão todas as que não tenham sido eliminadas por força do número anterior.

Artigo 31.º

Atas

1.Após a contagem dos votos é lavrada a ata de escrutínio para o Conselho Executivo, assinada pelos membros da mesa e pelos mandatários.

2.É, também, lavrada a ata da Comissão Eleitoral relativa ao ato eleitoral do Conselho Executivo, assinada pelos seus elementos.

Artigo 32.º

Afixação dos resultados

Os resultados das eleições são afixados imediatamente.

Artigo 33.º

Homologação

1.O Conselho da Comunidade Educativa, após confirmação da regularidade do processo eleitoral, procede à homologação dos respetivos resultados, nomeando e dando posse aos membros do Conselho Executivo nos trinta dias subsequentes à eleição.

2.Sempre que tenham ocorrido eleições simultâneas para o Conselho da Comunidade Educativa e Conselho Executivo, será o novo Conselho da Comunidade Educativa a homologar os resultados do Conselho Executivo, a nomear e a dar posse a este órgão.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º

Recurso

Do ato de homologação cabe recurso hierárquico, de mera legalidade, com efeito suspensivo, a interpor no prazo máximo de cinco dias úteis para o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

Artigo 35.º

Envio de documentos à Direção Regional de Administração Escolar

Concluídos todos os processos eleitorais deverá o Conselho Executivo enviar, no prazo máximo de 30 dias, à Direção Regional de Administração Escolar, cópia das atas das tomadas de posse dos órgãos da escola, assim como a lista onde se identifiquem os membros e os cargos que ocupam nos respetivos órgãos.

Artigo 36.º

Omissões

Nos casos omissos no presente Regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor.

Artigo 37.º

Alteração ao Regulamento

O Conselho Pedagógico dá parecer sobre as alterações ao regulamento que serão aprovadas pelo Conselho da Comunidade Educativa, por maioria simples.

Artigo 38.º Disposições Finais

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pelo Conselho da Comunidade Educativa.

Escola Secundária Jaime Moniz, 11 de maio de 2022

A Presidente do Conselho da Comunidade Educativa

Maria Filomena Corado Alcobia